

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande – CMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 1707/2023; órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – possui as seguintes atribuições:

- I - Deliberar sobre políticas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Fazenda Rio Grande;
- III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Fazenda Rio Grande;
- V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - Fornecer o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à diversidade étnico-racial;
- IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados de Orçamento Público.
- XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalho;
- XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



José Renato

XV - Estabelecer políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o CMPIR poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme Lei nº 1.707.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art. 7º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não governamental.

Art. 8º - A representação do poder público e da sociedade civil inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 9º Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Subseção II

Do Funcionamento

Art.10 - O Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, sendo uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º Cada membro titular e ou suplente na sua ausência terá direito a um voto;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial terá um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) e todos conselheiros titulares ou suplentes em caso de ausências.

Art. 12 - O(a) Presidente, e na sua ausência o(a) vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.



Jose Renato

Art. 13 - O(a) 1º secretário(a) terá as seguintes atribuições:

I – Realizar a elaboração das atas e acompanhar a elaboração das resoluções, recomendações e moções do conselho.

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados nos termos que estabelece o inciso IV deste artigo;

III – Deliberações;

IV - Definição da pauta da reunião seguinte;

V - Encerramento.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 16 - As Assembleias Gerais devem estar registradas em atas:

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 17 - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Políticas de Igualdade Racial.

Art. 18 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial.

Art. 19 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 20 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros (as) por ele designado(as).

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial.

Art. 23 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Jose Renato

Art. 24 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente

JOSE RENATO SALES DA SILVA

Data: 12/06/2025 15:01:51 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Renato



Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DA SILVA

Data: 12/06/2025 15:24:48 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MATHEUS GUILHERME DOS SANTOS TEIXEIRA

Data: 13/06/2025 13:50:53 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEISCI RODRIGUES
DE

SOUZA:07053580970

Assinado de forma digital por

KEISCI RODRIGUES DE

SOUZA:07053580970

Dados: 2025.06.18 08:54:13

-03'00


Paulo Bento de Abreu